ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 16/06/2016
Lagarto, 16 de 06 de 2016
Funcionário(a)

LEI N.º 686
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de maio de 2016, ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores efetivos e dos cargos em comissão do Poder Legislativo, em 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Para fins remuneratórios, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos de pagamento de pessoal realizados no exercício de 2015, no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, relativos aos complementos salariais decorrentes da fixação do menor vencimento ou vencimento básico, conforme o caso, dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da Mesa Diretora.

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 16/06/2016
Lagarto, 16 de 06 de 2016
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 686
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 16 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

José Arnaldo Almeida Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes
Secretária Municipal de Finanças

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 16/06/2016
Lagarto, 16 de 06 de 2016
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 686
DE 16 DE JUNHO DE 2016

ANEXO ÚNICO
VENCIMENTOS BÁSICOS
DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	SIMBOLO	QTDE DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)
Analista Legislativo I – Área Administrativa	CE1	2	2.721,80
Analista Legislativo I– Tesoureiro	CE2	1	2.721,80
Analista Legislativo II– Tesoureiro	CE2.1	1	2.721,80
Analista Legislativo I – Pedagogia	CE3	1	2.721,80
Analista Legislativo I – Serviço Social	CE4	2	2.721,80
Técnico Legislativo I – Área Judiciária	CE5	2	2.041,35
Técnico Legislativo I – Área Administrativa	CE6	15	2.041,35
Técnico Legislativo I – Área Informática	CE7	2	2.041,35
Auxiliar Legislativo I – Motorista	CE8	2	724,00
Auxiliar Legislativo I – Área Administrativa	CE9	11	724,00
Auxiliar Legislativo II Área Administrativa	CE9.1	3	1.219,27
Auxiliar Legislativo I – Serviços Gerais	CE10	3	724,00
Auxiliar Legislativo II Serviços Gerais	CE 10.1	1	928,20
Auxiliar Legislativo I – Vigia	CE11	5	724,00
Diretor de Gabinete	CC1	1	2.960,89
Diretor de departamento	CC1	4	2.960,89
Assessor Parlamentar	CC2	17	1.184,35
Assessor da Presidência	CC3	2	1.184,35
Chefe de Gabinete	CC4	1	888,27